

CONTRATO DE APOIO CULTURAL N° 001/2021

Por este Contrato de Apoio Cultural que fazem, de um lado, doravante denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE/MG**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, n° 121, Centro, nesta cidade de Cabeceira Grande/MG, neste ato representada pela sua presidente, a Senhora Vereadora **REJANE CRISTINA FONSECA MONTEIRO**, brasileira, casada, Vereadora, Presidente da Câmara Municipal, portadora do documento de identidade n° 1.897.859, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n° 037.299.486-52, residente e domiciliado na Rua Mãe Bela, n° 52, Bairro Santana, Cabeceira Grande-MG, CEP 38.625-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE CABECEIRA GRANDE-MG**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.376.755/0001-10, estabelecida na Rua Minas Gerais, n° 685, Bairro Centro, Cabeceira Grande/MG, representada por **ALBERTO MARTINS FERREIRA**, portador da cédula de identidade n° 386.438 expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF n° 206.611.426-04, têm entre si justo, combinado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** se compromete a conceder **PATROCÍNIO** à **CONTRATADA**, sob a forma de apoio cultural, para o Programa FM Sertanejo, levado ao ar de segunda à sexta-feira, das 16: 00 horas as 19:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O apoio cultural consistirá no patrocínio mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), nos termos do art. 18 da Lei Federal n. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, cujo valor será liberado após apresentação da respectiva Nota Fiscal. Nenhum pagamento será realizado até enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta à **CONTRATADA**, em virtude de sanção ou

inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do programa 10.10.20.103.101.2004, elemento de despesa 33.90.39.68.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as alterações a serem introduzidas neste contrato, bem como todos os cancelamentos, por parte do CONTRATANTE deverão ser obrigatoriamente efetuados por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA - O atraso nos pagamentos das duplicatas emitidas em decorrência do presente contrato acarretará a suspensão automática dos primeiros anúncios, podendo a CONTRATADA, por esse motivo, considerar rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência de (12) doze meses, contanto a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que haja penalidades, observando-se apenas a comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Comarca de Unaí para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cabeceira Grande-MG, 04 de Janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
REJANE CRISTINA FONSECA MONTEIRO
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE
CABECEIRA GRANDE-MG
ALBERTO MARTINS FERREIRA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____